



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO PARÁ**



**CEIJ-TJPA**  
Coordenadoria Estadual da  
Infância e da Juventude

**[www.tjpa.jus.br/ceij](http://www.tjpa.jus.br/ceij)**

**COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE - CEIJ**  
E-mail: [ceij@tjpa.jus.br](mailto:ceij@tjpa.jus.br)

**Para mais informações,  
procure o Fórum da sua cidade.**



# ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

Toda pessoa gestante ou no pós-parto que estiver pensando em entregar seu bebê recém-nascido para adoção tem direito à assistência, acompanhamento, informações e segurança para decidir, sem crítica e sem censura.

*Procure a Vara da Infância e da Juventude do seu município, para uma decisão segura e protegida.*

Esse direito é assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990 (Artigos 13º, § 1 e 19-A).

 **Entrega  
Voluntária**

 **CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

 **PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ



# ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

## Entrega de recém-nascido para adoção sem crítica e sem censura.

A pessoa gestante, antes ou logo após o nascimento do bebê, ao manifestar o interesse em entregar a criança para a adoção à rede de saúde e assistência social, será encaminhada - **sem constrangimento** - à **Vara da Infância e Juventude**, a fim de que seja orientada e atendida por equipe de acompanhamento.

A pessoa que manifestar esse interesse tem direito ao **sigilo** sobre essa decisão.

## Onde encontrar atendimento para conversar sobre o assunto?

A rede de saúde (hospitais, maternidades, unidades de atendimento) e a rede de assistência (CRAS e CREAS) devem ouvir a manifestação da pessoa gestante ou parturiente que desejar entregar o recém-nascido para adoção e, obrigatoriamente, encaminhá-la à Vara da Infância e Juventude.

Essa pessoa tem direito a acompanhamento por diversos órgãos durante a gravidez e, depois do nascimento do bebê, dirá se realmente quer entregar para adoção ou não. Essa decisão precisa ser consciente e cabe à pessoa. Nenhuma equipe de atendimento ou autoridade pode impor a entrega. Ninguém está autorizado a “conseguir alguém” para adotar o bebê. É necessário passar por todo o procedimento legal, que inclui o encaminhamento à Vara da Infância e Juventude, o direito ao sigilo e o direito ao arrependimento (dentro do prazo legal).

## Vara da Infância: o caminho seguro para a entrega à adoção.

A Vara da Infância e Juventude é o local que trata das questões de adoção, incluindo a oficialização da entrega de um bebê recém-nascido para adoção. A pessoa gestante ou no pós-parto tem amparo na lei para o entregar, se assim decidir. O prazo para manifestar o interesse nessa entrega é de até 45 dias após o nascimento da criança, mas o melhor mesmo é procurar a Vara da Infância e Juventude o mais breve possível.